



SUZANO S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 16.404.287/0001-55
NIRE 29.300.016.331

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Suzano S.A. (“Suzano” ou “Companhia”), na forma prevista no art. 124 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), a se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, a serem realizadas cumulativamente em primeira convocação no dia 24 de abril de 2020, às 9h30 (“AGOE”), na sede social da Companhia, localizada na Avenida Professor Magalhães Neto, 1752, Bairro Pituba, Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-012, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Assembleia Geral Ordinária:

- 1.1 Tomar as contas dos administradores relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019;
- 1.2 Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2019, bem como apreciar o relatório da administração relativo a tal exercício social;
- 1.3 Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração;
- 1.4 Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- 1.5 Fixar a remuneração anual global da Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, da Companhia.

2. Assembleia Geral Extraordinária:

- 2.1 Aprovar o Protocolo e Justificação celebrado em 20 de abril de 2020, pela administração da Companhia e da Suzano Participações do Brasil Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Prudente de Moraes, 4006, Sala Suzano Participações, Vila Santana, na Cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08.613-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.601.424/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3522953767-6, em sessão de 04 de novembro de 2015 (“Suzano Participações”), contendo os termos e condições da incorporação da Suzano Participações pela Suzano (“Incorporação”) (“Protocolo”);

2.2 Ratificar a nomeação e contratação da empresa especializada PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (“PwC”), contratada para avaliar o patrimônio líquido da Suzano Participações, nos termos da Lei;

2.3 Aprovar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da Suzano Participações, a valor contábil, elaborado pela PwC em atendimento às normas, critérios e exigências contábeis e legais (“Laudo de Avaliação”);

2.4 Aprovar a Incorporação da Suzano Participações pela Companhia, nos termos e condições constantes do Protocolo e a consequente extinção da Suzano Participações; e

2.5 Autorizar a administração da Companhia a tomar todas as providências que se fizerem necessárias à efetivação da Incorporação, nos termos da legislação vigente.

Encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Suzano, no site de relações com investidores da Companhia (www.suzano.com.br/ri), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (<http://www.b3.com.br>), (a) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da Companhia e suas respectivas Notas Explicativas, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, acompanhados do relatório do auditor independente e do parecer do Conselho Fiscal; (b) a Proposta da Administração contemplando (i) o Protocolo e seus anexos, dentre os quais o Laudo de Avaliação; (ii) os principais termos da Incorporação, conforme exigidos pelo artigo 20-A da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM nº 481/09”); (iii) as informações do anexo 21 da Instrução CVM nº 481/09; e (iv) as informações exigidas também pelos Artigos 10, 12, e 13 da Instrução CVM nº 481/09; e (c) o Manual para Participação de Acionistas na Assembleia, contemplando também os Boletins de Voto à Distância de ambas Assembleias.

Ressalvamos que, a depender da evolução da pandemia do COVID-19, a AGOE poderá ser adiada e/ou alterada (especialmente no que diz respeito à data de sua ocorrência e/ou ao seu formato de realização). O adiamento e/ou alteração também poderá ocorrer em função de legislação e/ou regulamentação superveniente. Qualquer adiamento ou alteração da AGOE será comunicada aos Senhores Acionistas devida, tempestiva e oportunamente.

Instruções Gerais

Nos termos da Instrução CVM nº 165/91, com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 282/98, o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia necessário à requisição do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). A requisição do referido processo de voto múltiplo para eleição de membros do Conselho de Administração deverá ser encaminhada por escrito à Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da AGOE ora convocada.

A participação dos Acionistas na AGOE pode se dar pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações. Assim, o procurador deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano e qualificar-se

como acionista ou administrador da Companhia, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil ou, ainda, instituição financeira. Conforme disposto no Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 02/2020, os Acionistas pessoas jurídicas podem ser representados na AGOE por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos de acordo com os atos constitutivos da respectiva sociedade e com as regras do Código Civil Brasileiro, não havendo, neste caso específico, a necessidade do mandatário do Acionista pessoa jurídica ser acionista ou administrador da Companhia ou, ainda, advogado. Da mesma maneira, os acionistas fundos de investimento, conforme decisão do Colegiado da CVM no âmbito do Processo Administrativo CVM nº RJ-2014-3578, podem ser representados na AGOE por meio de seus representantes legais ou via mandatários devidamente constituídos por seu gestor ou administrador, conforme dispuser seu regulamento, o estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso.

Informamos que os Acionistas devem comparecer à AGOE munidos de comprovante de titularidade de ações de emissão da Companhia emitido até 4 (quatro) dias úteis antes da data da AGOE pela instituição financeira escrituradora ou agente de custódia, bem como: (i) no caso de acionista pessoa física, do documento de identidade válido com foto, ou, caso aplicável, do documento de identidade de seu procurador e a respectiva procuração; (ii) no caso de acionista pessoa jurídica, do documento de identidade válido com foto do representante legal e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo o instrumento de mandato e cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores; e (iii) no caso de fundo de investimento, do documento de identidade válido com foto do representante e dos documentos comprobatórios de representação, incluindo instrumento de mandato e cópia do regulamento do fundo em vigor, do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e da ata de eleição dos administradores do administrador ou do gestor. Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser vertidos para o português por tradutor juramentado, não sendo necessária a notariação, a consularização e/ou o apostilamento dos mesmos. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol também estão dispensados da tradução. A regularidade dos documentos de representação será verificada antes da realização da AGOE.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo do artigo 5º da Instrução CVM nº 481/09 e conforme prática adotada pela Companhia nas últimas convocações, de forma a agilizar o processo de realização da AGOE, a Companhia solicita aos Acionistas que se fizerem representar por representante ou procurador que entreguem os instrumentos de representação e mandato e o comprovante de titularidade das ações para participação na AGOE na sede da Companhia até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dessa AGOE.

A Companhia informa que implementará para a AGOE o sistema de votação à distância, nos termos da Instrução CVM nº 481/09, possibilitando que seus Acionistas enviem instruções com os seus votos nos termos da legislação vigente, através dos Boletins de Voto à Distância, devendo a Companhia recebê-los até o dia 17 de abril de 2020 (inclusive). Para tanto, deve o acionista que optar pelo voto à distância enviar os Boletins de Voto à Distância e demais documentos (i) ao escriturador (Itaú Corretora de Valores S.A.), caso as ações não estejam depositadas em depositário central, ou ao custodiante de suas ações, observados os prazos e procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador ou custodiante e na regulamentação aplicável, ou (ii) diretamente à Companhia até o dia 17 de abril de 2020 (inclusive). Para informações adicionais, o Acionista deve observar as regras previstas na

Instrução CVM nº 481/09 e os procedimentos descritos nos Boletins de Voto à Distância e no Manual do Acionista disponibilizados pela Companhia.

São Paulo, 25 de março de 2020.

David Feffer

Presidente do Conselho de Administração